



Número: **0817238-07.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **10/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLENICE BALBINO DA CONCEICAO (AUTOR)	MARIANO SOARES DA CRUZ (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38986 331	02/02/2021 11:29	<u>Despacho</u>	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0817238-07.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

O despacho inicial determinou a intimação da parte autora para emendar a inicial. Considerando que a resposta apresentada pelo promovente não atendeu ao comando judicial, este Juízo proferiu sentença sem julgamento de mérito por ausência de interesse de agir (id. 36041021).

Mesmo sem habilitação, conforme observado na aba ‘expedientes’ do processo, a parte promovida (pólo passivo de diversas ações no Juízo) foi intimada da sentença e apresentou contestação. Repita-se, a parte foi intimada da sentença de extinção e contestou a lide.

A parte autora também foi intimada da sentença, sem manifestação.

Prejudicada a análise da contestação apresentada já que o feito já foi extinto.

Não houve apresentação de recurso pelas partes, de forma que a sentença transitou em julgado.

Intimem-se as partes desta manifestação e, em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Campina Grande/PB, data e assinatura digitais.

ANDRÉA DANTAS XIMENES

Juíza de Direito.

